



APROVEITAMENTO DE ESTUDOS - 2018/2

Portaria FIJ nº 02 de 22 de maio de 2018

(Regulamenta o arts. 56, §2º, 72 e 73 do Regimento Interno das Faculdades Integradas de Jaú)

A diretora das Faculdades Integradas de Jaú, no uso de suas atribuições regimentais e, com fulcro no que dispõe o art. 11, VIII do Regimento Interno das Faculdades, resolve, pela presente, fixar as regras para a realização de requerimentos de aproveitamento de estudos em disciplinas/atividades dos Cursos de Graduação das Faculdades Integradas de Jaú para o segundo semestre do ano de 2018.

Art. 1º - O discente transferido a esta Instituição de Ensino Superior a partir de outra IES, já graduado em curso superior ou que tenha cumprido crédito/disciplina/atividade em qualquer Instituição de Ensino Superior pode requerer o aproveitamento de estudos de disciplinas/atividades das FIJ que considere compatíveis com outras disciplinas/atividades já cursadas nos estabelecimentos de ensino mencionados.

Art. 2º - O aproveitamento de estudos é procedimento que tem por objetivo o reconhecimento da equivalência de disciplina ou atividade ofertada pela IES de destino (FIJ) e a disciplina ou atividade cursada na IES de origem.

§1º - Somente alunos regularmente matriculados nas FIJ podem requerer aproveitamento de estudos.

§2º - Pedidos de estudo de caso antes da realização de matrícula pelo aluno no curso de destino nas FIJ têm caráter precário e não vinculam a IES quando da efetiva realização da matrícula.

Art. 3º - Para fins desta portaria serão denominadas "disciplinas/atividades de destino" as disciplinas das FIJ cujo aproveitamento se requer. Serão denominadas "disciplinas/atividades de origem" as disciplinas cursadas em outros cursos/IES com as quais se pretende requerer o aproveitamento de estudos.

Art. 4º - O requerimento de aproveitamento de estudos pode ser formulado pelo aluno até o prazo máximo do último dia letivo disponível para a realização de matrículas ou rematrículas.

§1º - No segundo semestre de 2018 este prazo coincide com o dia 03 (três) de setembro.



§2º - Pedidos de aproveitamento de estudos formulados após essa data serão liminarmente indeferidos, presumindo-se que o discente optou pela realização da disciplina/atividade.

§3º - Alunos beneficiados com Financiamento Estudantil (FIES) devem requerer eventual aproveitamento de estudos antes do aceite do contrato (ou seu aditamento) no sistema online do Financiamento. Aceites de contrato em valor cheio e posteriores pedidos de descontos em razão de aproveitamento de disciplinas/atividades serão considerados incompatíveis e farão presumir a escolha do aluno por cursar novamente na IES de destino a disciplina/atividade dispensada.

§4º - O requerimento de aproveitamento de estudos deve estar instruído necessariamente com os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I – original (ou cópia autenticada) do histórico escolar ou documento equivalente emitido pela IES de origem, que ateste as disciplinas/atividades cursadas pelo estudante e a respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante;

II – original (ou cópia autenticada) dos planos de ensino (ementa e conteúdo programático) das disciplinas de origem;

Art. 5º - A análise do aproveitamento de estudos será realizada pelo Coordenador do Curso da disciplina/atividade de destino cujo aproveitamento se pretende, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do protocolo do pedido de aproveitamento.

§1º - Durante o período de análise do aproveitamento o discente deverá frequentar normalmente as disciplinas/atividades de destino, haja vista não haver direito adquirido à dispensa antes de seu deferimento pelo Coordenador do Curso.

§2º - A análise de aproveitamento de estudos realizada pelo Coordenador de Curso deverá levar em consideração, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – compatibilidade de carga horária e conteúdo programático da disciplina/atividade de destino e da disciplina/atividade de origem;

II – adequação do aproveitamento aos princípios da “circulação de estudos” e da “identidade ou equivalência do valor formativo”, com a finalidade de assegurar, com o mesmo padrão de qualidade, os resultados acadêmicos do novo curso, tornando o aproveitamento compatível com o perfil do novo profissional que dele resultará.



Fundação Educacional
"Dr. Raul Bauab" - Jau



Faculdades Integradas de Jaú

Recredenciada pela Portaria MEC nº 504 de 12/06/2013

§3º - Considerando o disposto no parágrafo antecedente, ainda que haja compatibilidade de carga horária e conteúdo programático entre as disciplinas/atividades de destino e as disciplinas/atividades de origem, o Coordenador de Curso poderá, justificadamente, deliberar pela inadequação do aproveitamento em razão da ausência de alcance dos padrões de qualidade esperados do novo profissional e consonantes com o perfil do egresso definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 6º. Após o deferimento do aproveitamento de estudos pelo Coordenador de Curso, o aluno deverá, querendo, formular pedido à Tesouraria desta IES (por meio de requerimento preenchido na Secretaria do Curso) para a redução proporcional dos valores em sua mensalidade, considerando a carga horária do semestre e a redução obtida com o aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Não há direito adquirido ao desconto no mês imediatamente subsequente ao do deferimento do aproveitamento de estudos. Por questões técnico-administrativas as FIJ se reservam o direito de conferir o desconto proporcional ao aluno dentro do semestre letivo (até dezembro/2018), sempre retroativo ao mês de agosto/2018.

Art. 7º. Valores de matrícula ou rematrícula não são objeto de desconto proporcional em razão de aproveitamento de estudos.

Art. 8º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaú, 22 de maio de 2018.

Nathália Mariáh Mazzeo Issa Vieira
Diretora das Faculdades Integradas de Jaú